



GOVERNO DE RORAIMA
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE RECURSOS HÍDRICOS
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
AUTO DE INFRAÇÃO Nº



CONFORME ARTIGO 70º, 1º DA LEI FEDERAL Nº 9.605/1998 FOI CONSTATADA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. O ARTIGO 3º DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008, FORAM IMPOSTAS AS SEGUINTE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

☐ ADVERTÊNCIA
☐ DESTRUIÇÃO/INUTILIZAÇÃO

☒ MULTA SIMPLES
☐ SUSPENSÃO DE VENDA/FABRICAÇÃO/ATIVIDADES

☐ EMBARGO

☐ MULTA DIÁRIA
☐ APREENSÃO

006854

(01) CPF/CNPJ 688.885.542-20		(02) C. INDENT/TÍTULO DE ELEITOR / C PROFISSIONAL / PASSAPORTE 187238 SSP/RR Data de Nasc. 13/01/1981	
(03) NOME DO AUTUADO Renato Alves dos Santos		(04) NATURALIDADE —	
(05) FILIAÇÃO José Alves Filho e Josefa Dos Santos Alves			
(06) ENDEREÇO Rua José de Souza, nº 131		(07) TELEFONE —	
(08) BAIRRO/OU DISTRITO Colúmbia		(09) MUNICÍPIO / CIDADE Boa Vista	(10) UF RR
		(11) CEP 69.303-160	
(12) DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO Por denificação 0,1126 hectares de vegetação, considerada de Preservação Permanente - APP, conforme carta imagem anexa ao Processo SEI 18201.004098/2024.59. O desmatamento ocorreu na propriedade, Sítio São Jorge, Viúval de, Gleba Bonouano, Município de Concanui.			
INFRAÇÃO DE ACORDO			
(13) ART 70	INISO / ALÍNEA § 1º, 2º	C/ARTIGO —	INCISO/LÍNEA/§ —
(14) ART 43	INCISO/LÍNEA/§ 1º	C/ART 3º	INCISO/LÍNEA/§ II, VII
(15) ART 101	INCISO/LÍNEA/§ II	C/ART —	INCISO/LÍNEA/§ —
(16) LEI 9.605/98		(17) DECRETO 6.514/08	
(18) VALOR DA MULTA R\$ 5.000,00		(19) DESCRIÇÃO DAS DEMAIS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS Fica embargada uma área de 0,1126 hectares.	
(20) COORDENAS DO LOCAL DA INFRAÇÃO N 1º 32' 55", 258" W 60º 38' 51", 612"		(21) MUNICÍPIO / CIDADE Concanui	(22) RR
(23) HORA DA AUTUAÇÃO 10:47	(24) DATA DA AUTUAÇÃO 16/10/2025	(25) DATA DE VENCIMENTO DA MULTA 05/11/2025	(26) VALOR DECLARADO DO BENS APREENDIDOS: R\$ —
(27) ASSINATURA DO AUTUADO 			
ARTIGO 113º O autuado poderá, no prazo de vinte dias, contado da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração. Art. 96. Constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dado ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. I - pessoalmente, II - por seu representante legal, III - por carta registrada com aviso de recebimento, IV - por edital, se estiver o infrator autuado em lugar incerto, não sabido ou se não for localizado no endereço.			
(28) ASSINATURAS E CARIMBOS DOS AUTUAANTES			

NILZA YUIKO NAKAHARA
Analista Ambiental/Fiscal

Yuri de Lima Teixeira

☐ 1º Via (Autuação) ☒ 2ª Via (Fiscalização) ☐ 3ª Via (Controle)